



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 53/10

Florianópolis, 2 de junho de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.350 e 2.351 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.350 dá nova redação ao art. 34-A do Anexo 2. Pela proposta, fica assegurado o crédito integral do imposto nas operações com insumos agropecuários. Referidos insumos são isentos nas operações internas e sujeitos à redução de base de cálculo nas operações interestaduais, conforme Convênio ICMS 100/97. A manutenção integral do imposto está autorizada no referido Convênio.

3. A Alteração 2.351 revoga o art. 34-B do Anexo 2. Referido dispositivo estabelecia condições para a apropriação integral do crédito do imposto nas operações com insumos agropecuários. A revogação do dispositivo deve-se à nova redação do art. 34-A que permite o creditamento integral.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

afu
Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

